

Processo n.: @RLA 21/00339081

Assunto: Auditoria Financeira sobre o Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Florianópolis - exercício de 2020 - cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID -, Contrato n. 3079/OC-BR

Responsável: Gean Marques Loureiro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 501/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria Financeira, elaborado pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE) deste Tribunal, acerca do Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Florianópolis, cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID -, Contrato de Empréstimo n. 3079/OC-BR, e com aporte local do Município de Florianópolis, com alcance ao exercício de 2020.

2. Recomendar ao executor do Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Florianópolis que:

2.1. sejam aperfeiçoados os controles nos processos de medições de obras e serviços de engenharia, de forma que o pagamento ocorra somente após a verificação da regular liquidação dos itens constantes da planilha de medição, em observância aos arts. 62 e 63, §2º, III, da Lei n. 4.320/1964 (item 1.1.1 do Relatório de Auditoria);

2.2. promova o adequado planejamento de obras do Projeto, considerando os elementos previsíveis que possam interferir no cronograma, de forma a viabilizar precisão adequada do mesmo, evitando assim atrasos, desperdícios e perdas, em atendimento ao disposto no art. 7.01 do Contrato de Empréstimo n. 3079/OC-BR (item 1.1.2 do Relatório de Auditoria);

2.3. promova ações, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SME -, para zelar pelo patrimônio público exposto nas obras do Projeto, fortalecendo a segurança do local até que nova empresa contratada ocupe rotineiramente a obra, em atendimento ao disposto no art. 7.01 do Contrato de Empréstimo n. 3079/OC-BR (item 1.1.3 do Relatório de Auditoria);

2.4. em licitações de obra e/ou serviço de engenharia, seja levantado o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra/serviço, de forma a assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, contendo orçamento detalhado fundamentado em quantitativos propriamente avaliados, caracterizando assim o adequado projeto básico. Ato contínuo, que a comissão de licitação verifique a adequação desse Projeto junto a área técnica, validando-o para a licitação (item 1.1.4 do Relatório de Auditoria);

2.5. as alterações de objeto contratual sejam fielmente registradas no respectivo termo aditivo, assim como em todos os documentos gerenciais dos contratos aditivados (item 1.1.5 do Relatório de Auditoria).

3. Determinar o arquivamento deste Processo, posto que o monitoramento das recomendações ocorrerá na auditoria financeira do exercício subsequente.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DAE, à Prefeitura Municipal de Florianópolis e ao responsável pelo Controle Interno do Município.

Ata n.: 26/2021

Data da sessão n.: 21/07/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da Lei Complementar - estadual - n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC